

第 266/2003 號行政長官批示

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司執行「消防局南灣湖分站建造承包工程——協調及監察服務」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與乘風土木工程顧問有限公司訂立「消防局南灣湖分站建造承包工程——協調及監察服務」工作的執行合同，金額為 \$ 918,000.00（澳門幣玖拾壹萬捌仟元整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 204,000.00
2004 年	\$ 714,000.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.06、次項目 2.030.047.04 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十一月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 267/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 12/2003 號法律第四條的規定，作出本批示。

重新公佈二月二十五日第 2/78/M 號法律通過的《職業稅章程》及有關自由及專門職業表的全文；在該文本內已引入由第 12/2003 號法律、七月四日第 6/81/M 號法律、七月十三日第 6/87/M 號法律、六月四日第 4/90/M 號法律、八月二十三日第 9/93/M 號法律、

Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2003

Tendo sido adjudicada à Civil Engineering Consultants Co., Limited, a prestação dos serviços da «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Posto Operacional dos Bombeiros junto aos Lagos Nam Van», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Civil Engineering Consultants Co., Limited, para a prestação dos serviços da «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Posto Operacional dos Bombeiros junto aos Lagos Nam Van», pelo montante de \$ 918 000,00 (novecentas e dezoito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 204 000,00
Ano 2004	\$ 714 000,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 2.030.047.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2003, o Chefe do Executivo manda:

É republicado integralmente o Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, e a respectiva Tabela das Profissões Liberais e Técnicas, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2003, bem como as decorrentes da Lei n.º 6/81/M, de 4 de Julho, da Lei n.º 6/87/M, de 13 de Julho, da Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho, da Lei n.º 9/93/M,